LEI COMPLEMENTAR Nº 155.
DE 30 DE MARÇO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 10/2005, Cria a Controladoria Interna e dá outras providencias."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o órgão administrativo disposto nesta normativa, que passa a integrar a Lei Complementar nº 10/2005.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Controladoria Interna.

Art. 3º - A Controladoria Interna tem como finalidade a execução das atividades de controle interno no âmbito da Administração, alicerçada nas normas técnicas, nas tarefas de elaboração e consolidação das demonstrações contábeis, na realização de auditorias, no acompanhamento e na elaboração dos relatórios e das prestações de contas de gestão fiscal e do exercício, bem com em relatórios de natureza gerencial, cabendo-lhe, essencialmente:

I – coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de controle interno no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e recomendar medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

II – subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, visando à padronização e à normatização em sua área de atuação;

III – promover a prestação de contas da Administração na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação;

IV – garantir a boa gestão dos recursos financeiros, visando ao equilíbrio das contas públicas;

V – coordenar a normatização e a orientação das questões ligadas aos procedimentos licitatórios;

VI – controlar a execução orçamentária e extraorçamentária no âmbito da Administração;

VII – efetuar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos;

VIII – coordenar a normatização e a orientação das questões Administrativas;

IX – promover a consolidação das prestações de contas as Administração;

X – desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;

XI – executar, por meio da coordenação de auditoria, trabalhos especiais solicitados pelas autoridades municipais; e

XII – exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 4° - Para o desempenho das atividades da Controladoria Interna, fica criada a função comissionada de Controlador Interno, de livre nomeação pelo Prefeito dentre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal, sendo remunerada através da referência B-93.

Parágrafo único – A súmula de atribuições da função de Controlador Interno é a constante do anexo único que acompanha a presente normativa.

Art. 5° - Fica extinto o cargo em comissão criado pela Lei Complementar n° 124 de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 6° - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta do orçamento ora vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de março de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal. Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patronal;

V – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programas próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendação para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na ampliação de recursos públicos por entidades de direito privados;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haver do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoas ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferido a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizando as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de provimentos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – Revisas e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir perecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.